



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 69.501, de 13 de março de 2020, expedido pelo Chefe do Poder Executivo de Alagoas, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Campo Alegre/AL, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - *isolamento*: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - *quarentena*: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por período determinado.

§ 3º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado editado pela Secretária Municipal de Saúde, podendo perdurar pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 4º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 3º Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 4º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização do infrator, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Compete ao médico responsável ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o *caput*.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Os servidores públicos municipais que apresentarem os sintomas de contaminação pelo coronavírus deverão ser sumariamente afastados de suas funções, por determinação de seu superior hierárquico, comunicando-se o setor de recursos humanos e a Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas as medidas de contingência necessárias, nos termos dos protocolos de saúde.

Parágrafo primeiro. A medida descrita no caput deste artigo poderá ser aplicada também a servidores idosos, portadores de doenças respiratórias, diabéticos e demais que integrem o grupo de risco de contaminação, desde que não exerçam cargos comissionados ou que componham as secretarias de saúde, assistência, gabinete da prefeita e os profissionais da segurança.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter a emergência decorrente do coronavírus, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º Fica instituído o *Gabinete de Crise da Situação de Emergência* (GCSE) para o combate ao coronavírus no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, que tem por objetivo:

I – propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública, no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, decorrentes do coronavírus;

II – propor e acompanhar a alocação de recursos orçamentário-financeiros para execução das medidas necessárias em casos de emergência;

III – estabelecer as diretrizes para definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas de emergência, em razão do COVID-19 (Coronavírus);

IV – permitir e oportunizar, por meio da atuação coordenada, a interlocução com outras áreas do setor Saúde e com órgãos intersetoriais, para garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz no combate à pandemia;

V - identificar as funções e as responsabilidades das diferentes áreas do setor de saúde, e a interação com os meios de comunicação e mídia em geral, durante a emergência em saúde pública;

VI - estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos comuns para a resposta à emergências em saúde pública de que trata este Decreto;

VII - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

§ 1º O GCSE terá seu funcionamento por tempo indeterminado, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de que trata este Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O GCSE se reunirá com a periodicidade necessária ao eficiente combate à crise de que trata este Decreto.

Art. 9º O GCSE será composto pelos titulares dos Órgãos e Entidades a seguir indicados:

- I – Gabinete da Prefeita Municipal, a quem compete a coordenação do Gabinete;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;
- VI – Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
- VIII – Gestor Administrativo;
- IX – Câmara de Vereadores do Município;
- X – Coordenação da Atenção Básica de Saúde do Município;
- XI – Conselho Municipal de Segurança;
- XII – Defesa Civil do Município;
- XIII – Associação Comercial do Município;
- XIV – um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os titulares dos Órgãos e Entidades elencados nos incisos do *caput* deste artigo indicarão seus respectivos suplentes.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos dos membros titulares do Gabinete de que trata este Decreto haverá a substituição automática por seus suplentes.

§ 3º A participação no GCSE é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 4º Será indicado 1 (um) servidor para secretariar os trabalhos, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo.

§ 5º Poderão ser convidados a integrar o GCSE, se necessário para o cumprimento de suas finalidades, outros Órgãos e Entidades dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias que integram sua estrutura organizacional, poderá adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus), no âmbito das respectivas repartições públicas, entre elas:

I – suspensão ou limitação de atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II – dispensa de comparecimento pessoal do servidor para entrega de atestado médico, em hipótese de suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus;

III – dispensa ao serviço, por tempo determinado, de servidor público municipal que tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar durante a vigência deste Decreto, de países e outros Estados da Federação em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

(coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, ou que apresente os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus);

IV – realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência, com adoção de soluções a serem disponibilizadas pelo setor responsável pela Tecnologia da Informação;

V – determinação de aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas dos órgãos públicos que integram as Secretarias Municipais;

VI – jornada de trabalho em horário especial, com possibilidade de alternância de turnos;

VII – instituição de teletrabalho para servidores que ocupem cargos cujas atividades sejam compatíveis com a medida, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) respectivo Secretário(a) Municipal ao qual o agente público estiver vinculado;

§ 1º As dispensas ou afastamentos dos servidores em decorrência da aplicação de medidas de combate à disseminação do coronavírus não acarretarão em nenhum prejuízo funcional ao agente público, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável.

§ 2º A autorização para cumprimento de jornada em regime de teletrabalho deverá ser precedida da adoção de mecanismos que possibilitem o controle da produtividade e a garantia da manutenção da eficiência dos serviços prestados pelo servidor.

§ 3º Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias as férias e licenças dos servidores públicos que integram as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Segurança Institucional.

Art. 11. Os setores de comunicação dos órgãos e entidades municipais deverão promover campanhas de conscientização sobre os riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19 (coronavírus), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. O Poder Público Municipal adotará as providências necessárias para fins de limitar e minimizar a aglomeração de pessoas, devendo recomendar a restrição de:

I – visitas em hospitais e outras unidades de saúde;

II – concentração de pessoas em estabelecimentos comerciais, clubes, balneários, academias e correlatos;

III – uso comunitário de equipamentos e materiais;

IV – eventos festivos, esportivos, educacionais, de capacitação, conferências e outras atividades coletivas em que haja ajuntamento de pessoas.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para recomendar que a iniciativa privada que adote as precauções de limitação de aglomeração descritas neste artigo.

Art. 13. Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino pelo período compreendido entre 23/03/2020 e 06/04/2020, podendo ser prorrogada, de acordo com a necessidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, definirá a forma de distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, devendo elaborar planejamento que garanta a sua manutenção, de acordo com as possibilidades.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A suspensão de que trata este artigo será aplicada às creches municipais, podendo a secretaria Municipal de Educação, mediante prévio estudo e análise acerca da possibilidade de convívio das crianças com pessoas que integram o grupo de risco de contágio, deliberar acerca da matéria, adotando as medidas necessárias para resguardar os interesses dos usuários do serviço, mediante portaria.

§ 3º Fica suspensa a prestação de serviços de transporte escolar pelo período descrito no caput.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a distribuição dos medicamentos às pessoas hipertensas e diabéticas, evitando a aglomeração de pessoas nas unidades de saúde.

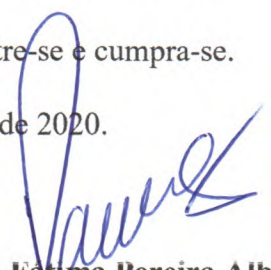
Art. 15. A Guarda Municipal deverá realizar a fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 17 de março de 2020.


Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 17 de março de 2020.


Maria Jaslinny de Araújo Santos
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento